



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO PLENÁRIA - PL/MS N. 030/2017**

<b>Sessão</b>	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 403
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
<b>Decisão Plenária</b>	: PL/MS Nº 030/2017	
<b>Referência</b>	: Proposta de Conselheiro	
<b>Interessado</b>	: Cons. DOMINGOS SAHIB NETO	

**EMENTA:** *Dispõe sobre o requerimento protocolizado pelo profissional conforme dispõe o Ato n. 6/12 do CREA-MS, não seja mais necessário, tendo em vista que o próprio Sistema eCREA já faça automaticamente essa identificação.*

### **DECISÃO**

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, CREA-MS, após apreciação da proposta apresentada pelo Cons. Domingos Sahib Neto, apresentou proposta com o seguinte teor: “*Senhor Presidente, a). Situação Existente - Ato Normativo n. 06/2012 do CREA-MS dispõe que: “Art. 3º. O requerente para a concessão do desconto fixado nos artigos anteriores deverá ser protocolizado perante o CREA-MS, instruído com os respectivos documentos comprobatórios, até no máximo a data de 31 de janeiro do exercício a que se refere o pedido, o qual será analisado pela Câmara Especializada da modalidade profissional do requerente.” Propositura: Propõe-se que o CREA-MS, adote o seguinte procedimento: Que o requerimento protocolizado pelo profissional conforme dispõe o Ato n. 6/12 do CREA-MS, não seja mais necessário, tendo em vista que o próprio Sistema eCREA já faça automaticamente essa identificação, sendo analisado pelo Departamento de Registro e Cadastro do CREA-MS de conformidade com a legislação e posteriormente enviar as Câmaras Especializadas e Plenário para homologação. Devendo as Câmaras Especializadas conceder delegação de competência ao Departamento de Registro e Cadastro para aprovação, caso tenha interesse neste ato. b). Justificativa: Valorização do profissional, celeridade e desburocratização. c). Fundamentação Legal: Ato n. 6/12 do CREA-MS e Artigo 7º da Resolução 1066/15 do Confea”, **DECIDIU** por unanimidade, aprovar na íntegra a proposta apresentada pelo Cons. DOMINGOS SAHIB NETO, no sentido de que o CREA-MS, adote o seguinte procedimento: Que o requerimento protocolizado pelo profissional conforme dispõe o Ato n. 6/12 do CREA-MS, não seja mais necessário, tendo em vista que o próprio Sistema eCREA já faça automaticamente essa identificação, sendo analisado pelo Departamento de Registro e Cadastro do CREA-MS de conformidade com a legislação e posteriormente enviar as Câmaras Especializadas e Plenário para homologação. Devendo as Câmaras Especializadas conceder delegação de competência ao Departamento de Registro e Cadastro para aprovação, caso tenha interesse neste ato. Presidiu a sessão o Senhor Presidente **Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG**. Votaram favoravelmente os Senhores (as) Conselheiros (as) Conselheiros (as) ARTHUR CHINZARIAN, AGNALDO MASSAO SATO, ANDREA SIMILI MACIEL MONTEIRO, CLEBER JUNIOR JADOSKI, CRISTIAN MARA MAZZINI MEDEIROS PATRICIO, DOMINGOS SAHIB NETO, ELIZABETH SPENGLER COX DE MOURA LEITE, EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, ELAINE DA SILVA DIAS, GANEM JEAN TEBCHARANI, GERSON DA COSTA MELO, JÂNIO FAGUNDES BORGES, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, JOSÉ ANTONIO CANUTO DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS RIBAS, JORGE TADEU MASTELA E ALMEIDA, JORGE WILSON CORTEZ, JOÃO BOSCO SARUBBI*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**DECISÃO PLENÁRIA - PL/MS N. 030/2017**

MARIANO, JULIO GUIDO SIGNORETTI, JULIANA DE MENDONÇA CASADEI, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO, LEONARDO LIMBERGER, LEANDRO THOMÉ GOMES, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, LUIZ LUIZ MARCELO VERÃO DA FONSECA, MATEUS LUIZ SECRETTI, MAURO CONTI PEREIRA, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, RHUAN DYEGO BROTONI GRUBERT, RICARDO CAMPARIM, RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ, SÉRGIO VIERO DALAZOANA, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, TAÍS ARRIERO SHINMA, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, VALTER ALMEIDA DA SILVA, VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, WILLIAN ZIMI ORTEGA PADILHA.\*.\*.\*.\*

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 8 de fevereiro de 2017

**ENG. AGR. DIRSON ARTUR FREITAG**  
**PRESIDENTE**